

REGULAMENTO DO APOIO JURÍDICO AOS ASSOCIADOS E DE SERVIÇO DE CONTENCIOSO

Fundamentação

O apoio jurídico aos Associados, assumindo-se como um dos mais importantes e indispensáveis serviços do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS), tem vindo a verificar um crescimento exponencial, dada a multiplicação da conflitualidade laboral, determinada pela alteração do quadro jurídico do trabalho, seja ao nível dos Serviços da Administração Pública, seja do sector privado em geral e ainda decorrente da dispersão da legislação e instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

Ainda Associado a tal facto, a alteração das taxas de justiça, cujos montantes são hoje significativamente mais elevados, e os limites impostos por lei quer para a isenção de custas, quer na aplicação do regime de custas finais de parte, em caso de decaimento no pedido, determinaram que a Direção Nacional do STSS estabelecesse regras relativas ao acesso aos serviços do contencioso e do Patrocínio Judiciário ao Associado que permitam com transparência ser conhecidas de todos.

Assim, o acesso aos serviços do contencioso ou judiciário aos Associados passa a estar sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento

1- O apoio dos serviços do contencioso poderá efetuar-se pelos seguintes meios:

- a) Informação telefónica, ou escrita, para esclarecimentos de questões laborais;
- b) Atendimento personalizado nas instalações do STSS com a presença, ou não, de um dos advogados do Sindicato;
- c) Elaboração de documentos necessários ao acompanhamento de questões em fase extra judicial;
- d) Elaboração e acompanhamento dos processos judiciais, que se venham a constituir, seja em nome próprio do/a Associado/a ou do Sindicato em sua representação, por se tratar da defesa de interesses de natureza coletiva e até à respetiva conclusão, ou enquanto mantiverem a condição de Associado/a e as quotas em dia;

e) Acompanhamento do/a Associado/a, quando a Lei o exija e/ou seja possível, em processos que permitam a presença do Sindicato ou de um advogado quando constituído como mandatário do/a Associado/a e que faça parte dos seus serviços jurídicos;

2- O direito de acesso aos serviços de apoio jurídico do STSS por parte do Associado para efeitos das alíneas a), b) e c) do nº1 atrás enunciado, está dependente das seguintes condições:

a) Tenham, após a sua inscrição, descontado pelo menos três meses de quotas;

b) O que, sendo recém inscrito, pague três meses de quotas adiantadas;

c) O que esteja desempregado, à procura de primeiro emprego, ou se sujeito a pena de suspensão sem vencimento, demissão, despedimento ou licença sem vencimento, beneficiam da isenção de pagamento de quota desde que:

1. O processo seja desde o início acompanhado por advogado do contencioso do Sindicato e este o considere com alguma possibilidade de obter vencimento;

2. Não exerçam atividade remunerada durante a execução da pena de suspensão, despedimento ou demissão, não tenham direito a subsídio de desemprego ou a outra fonte de rendimento.

3- O direito de acesso, por parte do Associado, aos serviços de apoio judiciário a serem prestados por advogados ao serviço do STSS, para efeitos das alíneas d) e e) do nº 1 atrás enunciado, está dependente das seguintes condições:

a) Se pagar, após a sua inscrição, seis quotas mensais;

b) O que já sendo Associado tenha seis quotas comprovadamente liquidadas;

c) Nos casos de Associado cujos contratos tenham iniciado há menos tempo do que o previsto nas alíneas anteriores, o tempo de inscrição com quota em dia necessário para aceder aos serviços de informação e apoio jurídico e judiciário é, no mínimo, o tempo desde o início da relação laboral, independentemente da sua natureza jurídica.

4- Todas as despesas decorrentes do acesso aos serviços prestados por mandatário que faça parte dos serviços jurídicos do Sindicato, são gratuitas no que respeita ao aconselhamento e aos honorários dos advogados, sendo ainda suportadas pelo Sindicato, quaisquer deslocações destes.

5- Ao Associado cabe a responsabilidade de liquidação:

a) Das taxas da justiça, inicial e subsequentes, nos processos em que forem parte, quer

individual, quer por representação de interesses coletivos dos Associados do sindicato, salvo em caso de possibilidade de isenção, nos termos da Lei aplicável e a aferir caso a caso;

- b) Das custas judiciais, quando ocorrer perda total, ou parcial, e as respetivas custas de parte;
- c) Quaisquer despesas relativas a documentos de prova e certificações de documentos que determinem intervenção notarial de autenticação;
- d) Outras que venham a revelar-se necessárias ao bom andamento do processo;
- e) No caso de incumprimento pelo Associado dos prazos de pagamento, são estes responsáveis pelas multas e taxas adicionais que resultem de tal procedimento ou mesmo pela improcedência da pretensão respetiva, consoante as consequências que a falta acarrete.

6- O/a Associado/a tem o dever de colaborar com o advogado que constitua mandatário do seu caso, nomeadamente na obtenção dos elementos e dos documentos que lhe forem solicitados para o cumprimento do mandato conferido dentro dos prazos estipulados.

7- O/a Associado/a tem direito a solicitar informações acerca do andamento e trâmites do seu processo judicial.

8- Será sempre dado conhecimento ao Associado/a de qualquer documentação, prolação, pedido judicial ou sentença produzidos pelo Tribunal e que digam respeito ao seu processo.

9 - Os trâmites processuais são da responsabilidade do advogado mandatado para o efeito, em respeito pela sua autonomia técnica e deontologia profissional.

10- O/a Associado/a ao constituir como seu mandatário, um advogado ao serviço do STSS, aceita explicitamente que não imputará nem exigirá ao STSS responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes da orientação e do resultado do processo.

11- Sempre que se verifique conflito de interesses entre Associados do STSS, deverão ser constituídos diferentes mandatários.

12- Sempre que se constituam situações de apoio judiciário ao Associado/a, ser-lhe-á fornecida cópia integral deste regulamento.

13- Para se dar início a qualquer processo de contencioso, a acompanhar pelo Gabinete Jurídico do STSS, deverá o/a Associado/a entregar:

- a) Procuração forense a favor dos advogados que integrem os serviços do contencioso;
- b) Fotocópia do BI/CC, do NIF, do último recibo de vencimento e da nota de liquidação do IRS para avaliação da isenção de custas, que só ocorre se o rendimento for inferior a um determinado valor, em cada momento, fixado por Lei;
- c) Declaração de aceitação do presente regulamento;
- d) Montante relativo ao preparo inicial do processo, se tal for devido;

- e) Declaração relativa a autorização de acesso a dados que estejam relacionados com as matérias que estejam a ser acompanhadas pelos serviços de contencioso.

14- Sempre que se verifique o pagamento de indemnização ou recebimentos de outras quantias na sequência do respetivo processo, deverá o/a Associado/a pagar ao STSS 1% do respetivo montante.

15- A declaração de aceitação referida no número 13, alínea c) e e) deste regulamento, consta de anexo ao presente regulamento, sendo parte integrante deste.

6 de Dezembro de 2019

A DIREÇÃO NACIONAL

DECLARAÇÃO

ACEITAÇÃO do REGULAMENTO de APOIO JURÍDICO do STSS

(Nome), (Número de associado) para os devidos efeitos declara que lhe foi cópia de “Regulamento do Apoio Jurídico aos Associados e de Serviço de Contencioso”, entregue e que aceita nos seus exactos termos o que aí se regula.

(Local), (data)

(Assinatura)